Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 3.487, de 02 de setembro de 1976

Dispõe sobre localização de indústrias.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As indústrias de pequeno porte poderão se instalar em outras áreas, escolhidas pela Prefeitura, quando fixado pela C.D.I.

Art. 2º - Os terrenos serão cedidos a título precário, os quais serão restituidos a Prefeitura, quando da remoção das instalações para o setor industrial, livre de condições, no prazo que a Prefeitura estipular.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 02 de setembro de 1976.

[illegible] de Souza

[illegible]

Regº e pubº nesta secretaria na mez-

ma data.
Aux. sec. em com. Queiroz

Lei 3.488, de 02 de setembro de 1976

Autoriza pagamento e abre crédito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar ao Dr. Jaldo Reis a quantia de Cr$ 4.180,00 que o mesmo dispendeu com a construção de um trecho de rede elétrica a avenida Prefeit Homero Alves de Souza, desta cidade, quando a mesma não era dotada de iluminação elétrica, e para que o prédio do interessado ficasse beneficiado.

Art. 2º - Para acorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito de Cr$ 4.180,00.

Art. 3º - Para constituir recurso ao pagamento da despesa de que trata esta lei, será anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento em vigor:

Unidade: 06 - Serviços de Obras Públicas.
Função: 03 - Administração e Planejamentos.
Programa: 07 - Administração
Sub-programa: 0250 - Edificações Públicas.
Elemento: 4.1.1.0-00 - Obras Públicas ... Cr$ 4.180,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data